



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

CONTRATO:001 /2024

Processo Administrativo: 33/2023

Inexigibilidade: 025/2023

Gestor do contrato: Roberto Borges de Castro

Fiscal do contrato: Julio Cesar Ferreira Rodrigues

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COMERCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E RONALDO ASSIS HORTA, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, entidade de Direito Público Interno, Governo com sede à Praça JK, n.º. 106, Centro, CNPJ-MF. 22.700.520/0001-40, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Senhor **ROBERTO BORGES DE CASTRO**, portador do CPF sob o n.º 501.653.486-15, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o Sr. **RONALDO DE ASSIS HORTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Felício Lúcio de Moraes, 419 – Centro – Marliéria-MG, portador do CPF sob o n.º 837.563.536-72 e RG M 6 474 508 SSP-MG, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, ajustam em contrato, como ora e pelo presente o fazem, locação de imóvel urbano comercial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

Este contrato decorre do Processo n.º 33/2023, sendo autorizado pelo Despacho n.º **025/2023**, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n.º 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo primeiro: O imóvel será utilizado pelo locatário para fins comerciais, ficando vedada a mudança de finalidade, sublocação, cessão, salvo expressa anuência entre as partes, por meio de prévio aviso por escrito ao locador com antecedência mínima de 15 (quinze dias)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel urbano comercial, andar térreo, situado à Rua José Belizário de castro, 18, Marliéria-MG, CEP: 35.185.000, para instalação da Sede da Câmara Municipal de Marliéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

A título de aluguel, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, a importância de R\$ 2.625,00 (Dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O Valor do aluguel será reajustado anualmente com base nos índices do IGP/M – índice Geral de Preços de Mercado, da FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da contratante sob o número:

Dotação Orçamentária:

01.122.0101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo

3.3.90.36.14 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Locação de Imóveis - Ficha 11

Fonte de Recursos:

1.500.000.0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de início da locação é 02 de janeiro de 2024, com termo final estipulado para 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme o disposto no artigo 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara, neste ato, que recebe o imóvel contendo as peculiaridades e características relacionadas no *Termo de Vistoria anexo a este contrato*, parte integrante do mesmo

Parágrafo primeiro: Fica o **LOCATÁRIO** obrigado a devolver o imóvel ora locado, nas mesmas condições recebidas, obrigando-se assim a conservá-lo, fazendo, às suas expensas, todos e quaisquer reparos e substituições que se fizerem necessários de forma a restituí-lo nas mesmas condições descritas no *Termo Final de Vistoria*, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo segundo: A obrigação do **LOCATÁRIO** nesse quesito se restringe a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais ao seu uso regular.

Parágrafo terceiro: Se, durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim que destinava, nos termos do art. 567, do Código Civil.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E SEGUROS

No período da vigência do contrato, as despesas com tributos municipais incidentes sobre o imóvel e que tenham pertinência com essa relação contratual locatícia, seguros e todas as obrigações que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel locado são de inteira responsabilidade do LOCADOR.

Parágrafo primeiro: as despesas que não se referem aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, são de inteira responsabilidade do LOCADOR, especialmente:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura de fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições habituais do imóvel;
- d) Instalação de equipamentos de segurança e de incêndio.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Compete ao **LOCADOR**:

- a) entregar o imóvel locado nas condições de servir ao uso a que se destina, assim o mantendo no curso da locação;
- b) garantir ao **LOCATÁRIO** o uso pacífico do imóvel;
- c) manter, durante a locação, a forma do imóvel;
- d) promover os reparos que não forem de responsabilidade do **LOCATÁRIO**;
- e) arcar com os encargos tarifários de luz;
- f) arcar com os encargos de impostos federais, estaduais e municipais referentes ao imóvel.

Parágrafo primeiro: O valor referente aos encargos tarifários de luz está incluído no valor mensal de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Compete ao **LOCATÁRIO**:

- a) servir-se do imóvel para a execução e/ou prestação de serviços públicos;
- b) levar ao conhecimento do **LOCADOR** eventuais perturbações de terceiros;
- c) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu;
- d) arcar com os encargos tarifários de água, internet e telefone;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

Qualquer obra que venha modificar a estrutura e divisões do imóvel ou qualquer reforma, acessões, melhorias ou modificações, só poderão ser realizadas, com



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

autorização prévia e escrita do **Locador, salvo no caso das benfeitorias necessárias ao imóvel.**

As benfeitorias autorizadas serão incorporadas ao imóvel não havendo reversão conforme constado em laudo de vistoria, e não sendo devida qualquer indenização, salvo no caso das benfeitorias úteis ao imóvel, sendo que nas benfeitorias úteis, para haver o direito de indenização ao LOCATÁRIO, deverá existir anuência expressa pelo LOCADOR por escrito.

Parágrafo primeiro: Em caso de benfeitorias úteis autorizadas pelo LOCADOR fica o locatário autorizado a realizar desconto de 20% (vinte por cento) no valor mensal do aluguel até atingir o montante total gasto com as benfeitorias.

Parágrafo segundo: Para que seja realizado o desconto a título de reembolso o LOCATÁRIO deverá apresentar ao LOCADOR os comprovantes do valor total gasto ao término das benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO E DA MULTA

Resolver-se-á este contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou outro acontecimento que impeça sua normal ocupação.

Este contrato será, ainda, resolvido pela infringência por qualquer das partes, de uma ou mais cláusulas ora contratadas.

A parte que der causa à resolução deste contrato, pela infringência de qualquer de suas cláusulas, responderá pela multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente de outras combinações de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO OU RESCISÃO DO CONTRATO

O encerramento ou a rescisão da locação, ora celebrada, fica condicionada à prévia vistoria do imóvel, feita pelo LOCADOR, quando será constatado o seu estado, bem como, verificado o cumprimento de todo o disposto neste contrato. A locação termina com a devolução das chaves contra recibo próprio de quitação, fornecido pelo LOCADOR.

Parágrafo Primeiro – Da rescisão automática – A infração de qualquer obrigação e das cláusulas deste contrato poderá ensejar na rescisão automática, sendo dever da parte que deu causa a rescisão à reparação pelas perdas e danos que se fizerem



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

presentes. Será devido, também, a qualquer das partes desse contrato que infringir qualquer das cláusulas desse contrato, o dever de pagar a outra parte, a multa convencional disposta na cláusula décima segunda.

Parágrafo Segundo – **Da rescisão o pelo não pagamento de aluguel** – Fica estipulada a rescisão automática deste contrato, em caso de não pagamento de 2 (dois) aluguéis, consecutivos ou não, sendo ainda estipulada a multa contratual convencional e irredutível de (02) duas vezes o valor do aluguel em vigor na época da infração, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

Parágrafo terceiro – **Em caso de rescisão unilateral antecipada**, por qualquer das partes, antes do término do prazo estipulado neste contrato, fica acertado a inexistência de multa, desde que a parte que pretende rescindir comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de assim não fazendo, arcar com multa convencional e irredutível de (03) três vezes o valor do aluguel em vigor na época da infração, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

Parágrafo quarto – O LOCATÁRIO poderá rescindir o contrato, devolvendo o imóvel ao LOCADOR, ficando dispensado de qualquer multa contratual, se o motivo da rescisão contratual decorrer em função de desapropriação, incêndio ou outro acontecimento que impeça sua normal ocupação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO APÓS A ENTREGA DO IMÓVEL

O LOCADOR não responderá após a entrega do imóvel, por qualquer furto ou roubo de bens pertencentes ao LOCATÁRIO ou de terceiros, porventura existentes no imóvel. Caberá ao LOCATÁRIO mudar o segredo das chaves do imóvel ora alugado, se assim desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato.

E, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, 02 de janeiro de 2024.

ROBERTO BORGES DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL LOCATÁRIO

RONALDO DE ASSIS HORTA
LOCADOR



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

DECRETO Nº. 14 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Marliéria/MG.

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. IX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares Seção I Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Marliéria.

Parágrafo único. Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado modelo elaborado pela Secretaria Municipal de Administração que será disponibilizado em rede.

Seção II Das Definições

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo e oferece subsídios ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - ETP em rede: ferramenta de uso interno, local onde será disponibilizado para os requisitantes o modelo de ETP de que trata o artigo 1º deste Decreto;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

§ 1º As funções de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhados pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

Da Elaboração

Art. 3º O ETP deverá:

I - evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação;

II - estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração;

III - ser elaborado conjuntamente por servidores da área requisitante e da área técnica, quando for o caso.

Art. 4º A elaboração do ETP deverá considerar:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - os ETPs de outros órgãos e entidades, disponíveis na base de dados do Município, voltados ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante.

CAPÍTULO III

Dos Elementos do ETP

Seção I

Do Conteúdo

Art. 5º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

c) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos nos incisos deste artigo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Na etapa de levantamento de mercado de que trata o inciso III deste artigo, o órgão deverá, primeiramente, prover a análise técnica das soluções identificadas, promovendo a análise econômica apenas daquelas que, qualitativamente, forem viáveis, como forma de minimização de custo processual.

§ 3º Se, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deverá ser certificada a imprescindibilidade dos requisitos impostos para a contratação, excluindo ou flexibilizando os que não forem justificados.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

§ 4º Na elaboração do ETP, para a definição do menor dispêndio, poderá ser realizado levantamento do custo total da solução, por meio da obtenção dos custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, garantia técnica estendida, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida de cada solução.

§ 5º - Após a elaboração do Plano de Contratações Anual, a Secretaria Municipal, preferencialmente, identificará os processos que demandarão estudos técnicos preliminares mais robustos, privilegiando o emprego de recursos organizacionais em demandas capazes de gerar significativos benefícios econômicos e institucionais.

§ 6º Os processos identificados na forma do § 5º deste artigo deverão ser iniciados com a antecedência necessária ao cumprimento do calendário de contratação de que trata o Decreto nº 54, de 15 de dezembro de 2023.

§ 7º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do artigo 11 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 6º Nas hipóteses em que o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, será adotado o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção II

Das Exceções à Elaboração do ETP

Art. 8º A elaboração do ETP:

I - é dispensada:

a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

Das Regras Específicas



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art. 9º Nas hipóteses em que a elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, nos termos do § 3º do artigo 18 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 10 A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 24 de Janeiro de 2024.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

DECRETO Nº. 15, 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Marliéria/MG.

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. IX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares Seção I Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Marliéria.

Parágrafo único. Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado modelo elaborado pela Secretaria Municipal de Administração que será disponibilizado em rede.

Seção II Das Definições

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no artigo 6º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de contratação pública;

II - TR em rede: ferramenta de uso interno, local onde será disponibilizado para os requisitantes o modelo de TR de que trata o artigo 1º deste Decreto;

III - requisitante: agente público ou unidade responsável por identificar a necessidade da contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica: agente público com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhados pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV deste artigo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais SEÇÃO I Da Elaboração

Art. 3º O TR, a partir do Estudo Técnico Preliminar - ETP, se elaborado, definirá o objeto para atendimento da necessidade, e será enviado para o Departamento de Compras e Licitações no prazo definido no calendário de contratação.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o artigo 72 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado, em especial, o disposto nos artigos 5º e 7º deste Decreto.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com os demais instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O TR será elaborado conjuntamente por agentes públicos da requisitante e da área técnica, quando for o caso.

SEÇÃO II Do Conteúdo

Art. 6º Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 5º deste artigo;

d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse previsto no ETP, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 12, de 16 de janeiro de 2024, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, nos termos do disposto no Decreto nº 14, de 24 de janeiro de 2024.

1. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

2. o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade e às leis orçamentárias.

§ 2º Para os fins da alínea "b" do inciso I deste artigo na hipótese de objeto não padronizado pelo Município de Marliéria, poderá ser utilizado os catálogos eletrônicos de padronização instituídos pelo Poder Executivo Federal, na forma das respectivas legislações.

§ 3º Deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Administração, que conterão os elementos previstos neste artigo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

§ 4º A não utilização dos modelos de que trata o § 3º deste artigo deverá ser precedida de justificativa formal, a qual será anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Fica vedada a subcontratação total de parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto, ressalvado o disposto no § 9º do artigo 67 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

SEÇÃO III Das Exceções à elaboração do TR

Art. 8º A elaboração do TR será dispensada:

I - nas hipóteses do inciso III do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - nas adesões a atas de registro de preços;

III - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 9º O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 10 A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 24 de janeiro de 2024.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023**

OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados à Usina de Triagem e Compostagem do Município, com recursos provenientes da cláusula nº169 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC – Programa PG31-Fundação Renova.

Vencedora do Certame: SALES E NEVES LTDA - CNPJ:04.435.315/0001-12, ao valor global de R\$ 125,050,00 (cento e vinte e cinco mil e cinquenta reais). Data: 24/01/2024. Juliano Pinto Martins, Pregoeiro.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após análise do Processo nº 082/2023 – Tomada de Preços nº 006/2023, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o Processo que tem como objeto a contratação de empresa, por menor preço global, com medições unitárias, para prestação de serviços de construção de Ponte do Bonfim, ponte de estrutura mista, concreto e metálica com comprimento de 10 metros e 4,20 de largura, área de 42 metros quadrados, com recurso de Ação de Reconstrução do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e Recurso Próprio, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição do BDI, memória de cálculo, memorial descritivo e projetos que integram, nos termos do Edital da Tomada de Preços nº 082/2023, a que corresponde este pacto, para a empresa POLLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ 34.238.606/0001-81, com o valor total de R\$ 247.149,59 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Marliéria, 24 de janeiro de 2024 -Hamilton Lima Paula-Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 015 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após análise do Processo Licitatório nº 083/2023 – Tomada de Preços nº 007/2023, com base na Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações **HOMOLOGO E ADJUDICO** o processo que tem como objeto a contratação de empresa, por menor preço global, com medições unitárias, para prestação de serviços de construção de ponte no acesso à área de eventos, ponte de estrutura mista, concreto e metálica com comprimento de 12 metros e 4,20 de largura área de 50,4 metros quadrados, com recurso de Ação de Reconstrução do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e Recurso Próprio, para a empresa POLLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA- CNPJ 34.238.606/0001-81, com o valor total de R\$ 255.067,72, (duzentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e sete reais e setenta e dois centavos). Marliéria, 24 de janeiro de 2024-**Hamilton Lima Paula**-Prefeito Municipal.
